EDITAL LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO n. 075/2026

CREDENCIMENTO n. 006/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

ÓRGÃOS SOLICITANTES
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

OBJETO
CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM REGIME DE INTERNATO/CONTENÇÃO PARA ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) E ADULTOS (MAIORES DE 18 ANOS), NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, VISANDO ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

TIPO DA LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO

REGIME DE EXECUÇÃO
Inexigibilidade de licitação por credenciamento (art. 79 da Lei 14.133/2021)

RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:
A partir de 17/06/2026 até 30/12/2026.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES https://ammlicita.org.br

VALOR ESTIMADO:
R$ 199.999,80 (centos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais)

CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES https://ammlicita.org.br.

O edital terá a sua íntegra publicada no PNCP e site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba “PUBLICAÇÕES” > Licitações - PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 075/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM REGIME DE INTERNATO/CONTENÇÃO PARA ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) E ADULTOS (MAIORES DE 18 ANOS), NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, VISANDO ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG,** e outras necessidades que surgirem internamente, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais Instruções Normativas vigentes, perante o Agente/Comissão de Contratação, nomeado pela Portaria n. 029/2026, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM REGIME DE INTERNATO/CONTENÇÃO PARA ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) E ADULTOS (MAIORES DE 18 ANOS), NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, VISANDO ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Credenciamento de Clínica Especializada em Saúde Mental e Dependência Química (Masculino e Feminino): Prestação de serviços de acolhimento em regime de internato/contenção para adolescentes (12 a 17 anos) e adultos (maiores de 18 anos).1. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA: Composta obrigatoriamente por Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Psicólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem 24h, Assistente Social e Monitores de Segurança/Contenção. 2. HOTELARIA E LAVANDERIA: Acomodação em quartos coletivos com camas individuais e separadas; Serviço de lavanderia integral (roupas de cama e uso pessoal) incluso 3. HIGIENE E INSUMOS: Fornecimento mensal de kit de higiene pessoal (sabonete, creme dental, escova, shampoo, desodorante e absorventes) por conta da contratada. 4. MODALIDADES: Atendimento Voluntário, Involuntário e Compulsório (Judicial). Estrutura com separação rigorosa por sexo e idade, conforme normas da ANVISA e ECA.	Serviço	60

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

2.2. O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a chamada pública.

2.4. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O encaminhamento da Solicitação de Credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão enviar os documentos abaixo EXCLUSIVAMENTE pela plataforma eletrônica https://ammlicita.org.br:

3.1.1. **PESSOA JURÍDICA:**

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficio para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega da solicitação de credenciamento;

m) Certidão negativa CEIS (disponível no site: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

n) Alvará Sanitário vigente emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

o) Licença de Funcionamento;

p) Comprovante de indicação de Responsável Técnico habilitado;

q) Cadastro atualizado nos órgãos reguladores de saúde/profissionais competentes;

r) Declaração única (Modelo do Anexo III);

s) Requerimento de inscrição para credenciamento (Modelo do Anexo IV);

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração

Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. Caso seja constatada ausência de documentação, o Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção encaminhará ao interessado, via sistema de licitação, solicitação de complementação de documentos, a ser atendida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação.

3.4. A não complementação dos documentos no prazo acima assinalado implicará em indeferimento da solicitação de credenciamento.

4. CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde fará a solicitação dos serviços, através de ordem de serviço, conforme necessidade, podendo ser parcelada;

4.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado na Ordem de Serviço, bem como demais formas estão descritos no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I, deste edital.

5. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

5.1. Serão descredenciados aqueles que:

5.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado neste Edital ou no Termo de Referência.

5.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

5.1.3. Prestarem serviços de má qualidade ou em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência

5.2. O descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, até a data em que ocorra o seu efetivo descredenciamento.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. É vedado o credenciamento:

6.1.1. De quem não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.3. Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.1.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.1.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.1.5.1. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.1.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.1.6.1. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.1.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; “o credenciamento é incompatível com consórcios, tendo em vista que o nível de exigência é plenamente atendido por pessoas físicas ou jurídicas que participem de forma isolada”

6.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante a vigência do edital.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES https://ammlicita.org.br a qualquer tempo durante a vigência do edital.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://ammlicita.org.br.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

8. RECURSO

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das solicitações de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento da solicitação de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para recurso administrativo simples em até 3 dias úteis após decisão.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.chapadagaucha.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br.

9. HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

9.2. O ato de autorização de contratação direta do credenciamento será divulgado sítio eletrônico oficial em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão.

10. EXTINÇÃO

10.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10.2. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria interessada, ou os credenciados, a qualquer momento, poderão denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2.1. Qualquer das partes deverá formular por escrito comunicado de denúncia de credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da extinção do compromisso firmado.

10.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, durante o prazo previsto no item anterior.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada Gaúcha/MG, destinadas às ações e serviços públicos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Fichas: 0433, 0434.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

12.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua solicitação de credenciamento;
d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) tumultuar a sessão de licitação;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) não mantiver a solicitação de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

12.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo **c)** der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.
e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
- Atraso na execução do objeto;
- Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) induzir em erro a Administração;
i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) alterar substância da mercadoria fornecida;
i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

12.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do

Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.chapadagaucha.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.2. Os Termos de Credenciamento serão divulgados no site da Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

13.3. A vigência dos termos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observará as regras especificas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal. n 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

13.4. Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por encerramento do Serviço, conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.5. O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

13.6. É facultado à Comissão de licitaçao em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7. O interessado no credenciamento convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

13.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Arinos/MG.

13.9. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação/Comissão de Seleção.

13.10. A participação dos credenciados é gratuita.

13.11. Os proponentes ficarão sujeitos à fiscalização Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente a matéria.

13.12. É vedada a indicação de credenciado para atender demandas.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo III – Declaração única

Anexo IV – Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Chapada Gaúcha/MG, 16 de junho de 2026

Hélio Barbosa de Oliveira
Coord. Licitação

Marileia dos Santos Silva Madureira
Sec Mun Adm e de Finanaças

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 62/SERVIÇOS
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM REGIME DE INTERNATO/CONTENÇÃO PARA ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) E ADULTOS (MAIORES DE 18 ANOS), NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, VISANDO ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	60	SERV (MES)	Credenciamento de Clínica Especializada em Saúde Mental e Dependência Química (Masculino e Feminino): Prestação de serviços de acolhimento em regime de internato/contenção para adolescentes (12 a 17 anos) e adultos (maiores de 18 anos).1. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA: Composta obrigatoriamente por Médico Psiquiatra, Médico Clínico, Psicólogos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem 24h, Assistente Social e Monitores de Segurança/Contenção. 2. HOTELARIA E LAVANDERIA: Acomodação em quartos coletivos com camas individuais e separadas; Serviço de lavanderia integral (roupas de cama e uso pessoal) incluso 3. HIGIENE E INSUMOS: Fornecimento mensal de kit de higiene pessoal (sabonete, creme dental, escova, shampoo, desodorante e absorventes) por conta da contratada. 4. MODALIDADES: Atendimento Voluntário, Involuntário e Compulsório (Judicial). Estrutura com separação rigorosa por sexo e idade, conforme normas da ANVISA e ECA.		

2 DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato decorrente deste registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e autorização formal, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir atendimento especializado e contínuo a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Chapada Gaúcha/MG que necessitam de acolhimento institucional em regime de internato para tratamento de transtornos mentais e dependência química, nas modalidades voluntária, involuntária e compulsória.

3.2. A rede municipal não dispõe de estrutura própria para oferta desse tipo de serviço, o qual exige equipe multiprofissional especializada, funcionamento ininterrupto, ambiente terapêutico adequado e cumprimento das normas sanitárias e legais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Lei nº 10.216/2001 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3. A contratação por meio de credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, pois possibilita a habilitação de múltiplas clínicas aptas a prestar o serviço, ampliando a rede de atendimento, reduzindo riscos de desassistência e garantindo maior disponibilidade de vagas, considerando que a demanda é variável, imprevisível e depende de encaminhamentos médicos, sociais e judiciais.

3.4. A contratação não se enquadra como fracionamento indevido de despesa, tendo em vista que:

- Trata-se de serviço de natureza contínua e indivisível, cuja execução exige estrutura completa e integrada (assistencial, clínica, hotelaria, segurança e terapêutica);
 O fracionamento do objeto comprometeria a eficiência, a segurança dos usuários e a qualidade do tratamento, uma vez que a prestação do serviço depende da atuação simultânea e coordenada de equipe multiprofissional e de infraestrutura específica;
- A divisão do objeto em parcelas não é tecnicamente viável nem economicamente vantajosa, pois poderia gerar descontinuidade do tratamento, aumento de riscos clínicos e administrativos e dificuldade de gestão contratual;
- O credenciamento permite a participação de múltiplos prestadores, garantindo ampla competitividade e atendimento conforme a demanda, sem restringir o mercado.

3.5. Dessa forma, a contratação integral do objeto mostra-se tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência aos usuários.

4 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada Gaúcha/MG, destinadas às ações e serviços públicos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Fichas: 0433, 0434.

5 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada Gaúcha/MG, estando em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os instrumentos de planejamento governamental vigentes.

5.2. A ação está compatível com:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Plano Municipal de Saúde;
- Programação Anual de Saúde.

5.3. A contratação contribui diretamente para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), garantindo a continuidade da assistência a usuários com transtornos mentais e dependência química que necessitam de acolhimento institucional em regime de internato, especialmente nos casos de maior gravidade e risco social.

5.4. A medida também atende às políticas públicas de saúde mental e à proteção integral de adolescentes, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.5. Dessa forma, a contratação demonstra coerência com o planejamento institucional e contribui para a efetividade das ações de saúde pública, ampliando o acesso, a integralidade e a continuidade do cuidado aos usuários do SUS.

Processo Administrativo nº 97/2026. PCA Ação 62/SERVIÇOS.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada Gaúcha/MG, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. O encaminhamento deverá conter, no mínimo:

- Identificação do paciente;
- Relatório médico ou psicossocial;
- Indicação da modalidade de internação (voluntária, involuntária ou compulsória);
- Prazo estimado de permanência;
- Documentação judicial, quando houver.

6.3. A clínica credenciada deverá disponibilizar vaga em prazo compatível com a urgência do caso, conforme classificação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O serviço será considerado iniciado após:

- Recebimento formal do encaminhamento;
- Aceite da vaga pela clínica;
- Admissão do paciente com registro em prontuário;
- Comunicação formal de admissão ao município.

6.5. Durante o período de acolhimento, a contratada deverá garantir:

- Atendimento multiprofissional contínuo;
- Elaboração e execução do Plano Terapêutico Individual (PTI);
- Assistência médica e de enfermagem 24 horas;
- Fornecimento de alimentação, hotelaria, lavanderia e insumos de higiene;
- Registro diário em prontuário;
- Relatórios periódicos ao município e ao Judiciário (quando aplicável).

6.6. A contratada deverá encaminhar:

a) Relatório de Admissão: até 72 horas após a entrada do paciente.
b) Relatório Mensal de Evolução: contendo evolução clínica, terapêutica e social.
c) Relatório de Alta: contendo resumo do tratamento e orientações pós-alta.

6.7. O serviço será considerado aceito quando comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante:

- Comprovação da permanência do paciente;
- Apresentação dos relatórios exigidos;
- Manutenção da equipe mínima obrigatória;
- Cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Regularidade sanitária e técnica da instituição.

6.8. A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- Solicitar documentos e relatórios adicionais;
- Realizar visitas técnicas e auditorias;
- Verificar prontuários e condições estruturais;
- Avaliar a qualidade do atendimento.

6.9. O não atendimento aos critérios poderá ensejar glosas, suspensão ou descredenciamento.

7 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento convocatório e da assinatura do termo de credenciamento.

7.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser firmados durante todo o período de vigência do chamamento público, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada Gaúcha/MG.

7.3. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação vigente, desde que:

- Haja interesse da Administração Pública;
- Seja comprovada a vantajosidade da continuidade da contratação;
- Permaneçam atendidas as condições de habilitação e qualificação da credenciada;
- Exista disponibilidade orçamentária;
- Seja mantida a qualidade e regularidade dos serviços prestados.

7.4. Durante a vigência do edital, novas clínicas poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo a ampliação da rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, por meio de clínicas credenciadas, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada Gaúcha/MG, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.2. O regime de execução será por diária de internação efetivamente utilizada, compreendendo a prestação integral dos serviços assistenciais, clínicos, terapêuticos, hotelaria, alimentação, lavanderia, segurança e fornecimento de insumos.

8.3. O encaminhamento dos usuários ocorrerá por meio de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos, clínicos e sociais.

8.4. A contratada deverá manter e disponibilizar, sempre que solicitado:

- Prontuários individuais atualizados;
- Registro de frequência e permanência;
- Escala da equipe multiprofissional;
- Alvará sanitário vigente;
- Relatórios mensais de atendimento;
- Relatórios de intercorrências relevantes.

8.7. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: VALTER LUIS LOPES CARNEIRO, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula: 413. Dados institucional: E-mail: saude@chapadagaucha.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: REISNILDA FRANCISCO DE BRITO, Gerente de Contratos, matrícula: 7569. Dados institucional: E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br Telefone para contato: (38) 99910-9589

9 SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 PREÇO E ORÇAMENTO

10.1. O valor total da contratação estimada é de R$ R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

10.2. Por se tratar de diárias, a contratação será realizada com base em quantitativos estimados, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, que efetuará as aquisições conforme sua necessidade durante a vigência do contrato.

10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias Corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP ou IPCA o que for mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 CONFORMIDADES DO PRODUTO (SERVIÇO)

13.1. A contratada deverá manter regularidade permanente junto aos órgãos competentes, observando:

- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Disposições da Lei nº 10.216/2001 (Política Nacional de Saúde Mental);
- Regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando se tratar de adolescentes;
- Legislação sanitária, ética e profissional aplicável.

13.2. A clínica deverá possuir, no mínimo:

- Alvará sanitário vigente;
- Licença de funcionamento;
- Responsável técnico habilitado;
- Cadastro atualizado nos órgãos reguladores.

13.3. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, incluindo:

- Plano Terapêutico Individual (PTI);
- Registro em prontuário físico ou eletrônico;
- Atendimento multiprofissional contínuo;
- Assistência médica e de enfermagem 24 horas;
- Separação por sexo e faixa etária;
- Respeito à dignidade, direitos humanos e sigilo.

13.4. A estrutura deverá garantir:

- Ambientes seguros, higienizados e ventilados;
- Quartos com camas individuais;
- Banheiros adequados;
- Espaços para atividades terapêuticas;
- Áreas de convivência;
- Sistema de segurança e monitoramento.

13.5. A contratada deverá manter disponível para fiscalização:

- Prontuários atualizados;
- Escalas de profissionais;

- Relatórios periódicos;
- Registros de intercorrências;
- Comprovantes de regularidade sanitária.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, por meio da Secretaria de Saúde:

a) Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato;
b) Realizar o encaminhamento formal dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para as clínicas credenciadas;
c) Fornecer documentação e informações necessárias para admissão do paciente, incluindo relatórios médicos, psicossociais e, quando houver, decisão judicial; d) Autorizar previamente as internações e respectivas diárias;
e) Definir, com base em critérios técnicos, a modalidade de internação (voluntária, involuntária ou compulsória);
f) Controlar a permanência dos usuários conforme avaliação técnica da rede de saúde.
g) Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
h) Avaliar relatórios técnicos e assistenciais emitidos pela contratada;
i) Realizar visitas técnicas quando necessário;
j) Verificar a conformidade dos serviços prestados.
k) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida contratualmente;
l) Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
m) Rejeitar cobranças indevidas ou não comprovadas;
n) Articular com a rede de saúde, assistência social e sistema de justiça, quando necessário;
o) Apoiar o acompanhamento pós-alta dos usuários, visando a reinserção social;
p) Promover integração com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
q) Garantir o sigilo das informações dos usuários encaminhados, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados e ética em saúde;
r) Utilizar os dados exclusivamente para fins administrativos e assistenciais.

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. São obrigações da empresa credenciada:

a) Prestar os serviços de acolhimento em regime de internato/contenção de forma contínua e ininterrupta, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Chapada Gaúcha/MG;
b) Garantir atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas modalidades voluntária, involuntária e compulsória;
c) Disponibilizar vaga e admitir o paciente no prazo definido pela Administração, conforme urgência do caso.
d) Manter equipe multiprofissional mínima completa, conforme exigido no edital;
e) Garantir responsável técnico legalmente habilitado;
f) Assegurar cobertura assistencial 24 horas, incluindo enfermagem e monitoramento;
g) Substituir profissionais quando necessário, sem prejuízo da continuidade do atendimento.
h) Elaborar e executar Plano Terapêutico Individual (PTI) para cada acolhido;
i) Garantir atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e social contínuo;
j) Proporcionar ambiente seguro, humanizado e livre de qualquer forma de negligência ou violência;
k) Assegurar separação por sexo e faixa etária, especialmente no atendimento a adolescentes.
l) Manter instalações adequadas, seguras e em conformidade com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
m) Garantir quartos com camas individuais e condições adequadas de higiene;
n) Fornecer alimentação balanceada, lavanderia e insumos de higiene pessoal;
o) Assegurar manutenção contínua da estrutura física.
p) Manter alvará sanitário e demais licenças atualizadas;
q) Cumprir integralmente a Lei nº 10.216/2001 e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
r) Observar normas éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis.
s) Manter comunicação eficaz com a Administração;

t) Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
u) Manter confidencialidade quanto às informações do contrato;
v) Cumprir as cláusulas contratuais e legislações aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

I – Demais Responsabilidades da contratada:

a) Manter prontuário individual atualizado de todos os usuários;
b) Encaminhar relatório de admissão em até 72 horas;
c) Apresentar relatório mensal de evolução clínica e social;
d) Comunicar imediatamente intercorrências graves ao Município e, quando aplicável, ao Poder Judiciário.
e) Permitir livre acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição;
f) Disponibilizar documentos, registros e informações sempre que solicitado;
g) Comunicar previamente qualquer alteração estrutural, técnica ou operacional relevante.
h) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços prestados;
i) Garantir sigilo das informações dos usuários, respeitando a legislação de proteção de dados e ética profissional;
j) Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados aos usuários.
k) É vedada qualquer forma de maus-tratos, negligência, discriminação ou contenção inadequada;
l) É proibida a alteração do objeto contratual sem autorização da Administração;
m) É vedada a interrupção injustificada dos serviços durante o período de acolhimento.

16 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Der causa à inexecução total do contrato;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.
b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) Tumultuar a sessão de licitação;
f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Receber multa e não efetuar o pagamento.
e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) Induzir em erro a Administração;
i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1. A fim de garantir que a presente execução seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, os licitantes deverão atender aos principais critérios de sustentabilidade e normas de *compliance* quando for exigível.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20 ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

22.1 Considerando a complexidade do processo licitatório fica DISPENSADO o tratamento diferenciado.

23 SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

22.2 Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta) na fase de Habilitação.

Chapada Gaúcha/MG, 19 de maio de 2026

VALTER LUIS LOPES CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Matricula: 413.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO nº 006/2026

NOME DA PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE/FAX: _____

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
				TOTAL: R$	

1. Preço total da proposta financeira: R$ (numérico) (valor por extenso).
2. Validade da proposta financeira é válida por_____ (_____) dias.
3. Dados bancários da licitante: Banco:_____, Agência: _____Conta: _____
4. Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____CPF nº:_____, RG nº:_____

5. **Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.**

_____, ____ de _____ de _____

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO ÚNICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006/2026

Declaro sob as penas da lei, para fins de licitação, que a empresa/pessoa física XXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 **QUE**:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4o do Artigo 3o da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n.

 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A empresa (nome da proponente)_____, inscrito no CNPJ OU CPF/MF sob nº _____, com sede na Rua _____ (endereço completo), neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) _____(**qualificação completa: nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, telefone para contato e e-mail)**, por intermédio de seu procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ (**nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, telefone para contato e email),** requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM REGIME DE INTERNATO/CONTENÇÃO PARA ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) E ADULTOS (MAIORES DE 18 ANOS), NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, VISANDO ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, CONFORME AS ESPECIFICAÇOES DO TERMO DE REFERENCIA,** mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 006/2026.

Item solicitado para Credenciamento _____

_____, ____ de _____ de _____

(Local e data)

Nome e Assinatura do
Profissional e/ou Representante
Legal Carimbo da empresa

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO ___/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA, sediado à Avenida Getúlio Vargas N° 500, Centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, CNPJ: 01.612.489/0001-15, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo n. 075/2026, Edital de Chamamento Público n. 006/2026, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no Credenciamento da **CREDENCIADA** acima identificada para **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM REGIME DE INTERNATO/CONTENÇÃO PARA ADOLESCENTES (12 A 17 ANOS) E ADULTOS (MAIORES DE 18 ANOS), NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA, VISANDO ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG**, CONFORME AS

ESPECIFICAÇOES DO TERMO DE REFERENCIA, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital e seus anexos do Credenciamento n. 006/2026 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o **CONTRATANTE** a efetivamente contratar os serviços nele previstos nem firmar contratações nas quantidades estimadas, sendo que o volume dos serviços contratados dependerá da existência de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do credenciamento é de **R$ XXXX (XXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas da **CREDENCIADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item/lote:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VLR UNT.	VLR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

3.1. O contrato decorrente deste registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e autorização formal, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, sendo esta de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, por intermédio do fiscal deste termo, solicitará os serviços mediante a emissão

da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviços.

4.2. O envio da autorização de fornecimento/ordem de serviços por e-mail, implica na ciência da **CREDENCIADA** quanto ao início do prazo para a prestação dos serviços contratados.

4.3. Se a **CREDENCIADA** se recusar a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais CREDENCIADOS, respeitada a distribuição isonômica da demanda entre todos os credenciados, conforme condições previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADES DO PRODUTO (SERVIÇO)

5.1. A contratada deverá manter regularidade permanente junto aos órgãos competentes, observando:

- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Disposições da Lei nº 10.216/2001 (Política Nacional de Saúde Mental);
- Regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando se tratar de adolescentes;
- Legislação sanitária, ética e profissional aplicável.

5.2. A clínica deverá possuir, no mínimo:

- Alvará sanitário vigente;
- Licença de funcionamento;
- Responsável técnico habilitado;
- Cadastro atualizado nos órgãos reguladores.

5.3. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, incluindo:

- Plano Terapêutico Individual (PTI);
- Registro em prontuário físico ou eletrônico;
- Atendimento multiprofissional contínuo;
- Assistência médica e de enfermagem 24 horas;
- Separação por sexo e faixa etária;
- Respeito à dignidade, direitos humanos e sigilo.

5.4. A estrutura deverá garantir:

- Ambientes seguros, higienizados e ventilados;
- Quartos com camas individuais;
- Banheiros adequados;
- Espaços para atividades terapêuticas;
- Áreas de convivência;
- Sistema de segurança e monitoramento.

5.5. A contratada deverá manter disponível para fiscalização:

- Prontuários atualizados;
- Escalas de profissionais;
- Relatórios periódicos;
- Registros de intercorrências;
- Comprovantes de regularidade sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada Gaúcha/MG, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. O encaminhamento deverá conter, no mínimo:

6.2.1. Identificação do paciente;
6.2.2. Relatório médico ou psicossocial;
6.2.3. Indicação da modalidade de internação (voluntária, involuntária ou compulsória);
6.2.4. Prazo estimado de permanência;
6.2.5. Documentação judicial, quando houver.

6.3. A clínica credenciada deverá disponibilizar vaga em prazo compatível com a urgência do caso, conforme classificação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. O serviço será considerado iniciado após:

6.4.1. Recebimento formal do encaminhamento;
6.4.2. Aceite da vaga pela clínica;
6.4.3. Admissão do paciente com registro em prontuário;
6.4.4. Comunicação formal de admissão ao município.

6.5. Durante o período de acolhimento, a contratada deverá garantir:

6.5.1. Atendimento multiprofissional contínuo;
6.5.2. Elaboração e execução do Plano Terapêutico Individual (PTI);
6.5.3. Assistência médica e de enfermagem 24 horas;
6.5.4. Fornecimento de alimentação, hotelaria, lavanderia e insumos de higiene;
6.5.5. Registro diário em prontuário;
6.5.6. Relatórios periódicos ao município e ao Judiciário (quando aplicável).

6.6. A contratada deverá encaminhar:

d) Relatório de Admissão: até 72 horas após a entrada do paciente.
e) Relatório Mensal de Evolução: contendo evolução clínica, terapêutica e social.
f) Relatório de Alta: contendo resumo do tratamento e orientações pós-alta.

6.7. O serviço será considerado aceito quando comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante:

6.7.1. Comprovação da permanência do paciente;
6.7.2. Apresentação dos relatórios exigidos;
6.7.3. Manutenção da equipe mínima obrigatória;
6.7.4. Cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
6.7.5. Regularidade sanitária e técnica da instituição.

6.8. A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

6.8.1. Solicitar documentos e relatórios adicionais;
6.8.2. Realizar visitas técnicas e auditorias;
6.8.3. Verificar prontuários e condições estruturais;
6.8.4. Avaliar a qualidade do atendimento.

6.9. O não atendimento aos critérios poderá ensejar glosas, suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, por meio da Secretaria de Saúde:

a) Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato;
b) Realizar o encaminhamento formal dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para as clínicas credenciadas;
c) Fornecer documentação e informações necessárias para admissão do paciente, incluindo relatórios médicos, psicossociais e, quando houver, decisão judicial;
d) Autorizar previamente as internações e respectivas diárias;
e) Definir, com base em critérios técnicos, a modalidade de internação (voluntária, involuntária ou compulsória);
f) Controlar a permanência dos usuários conforme avaliação técnica da rede de saúde.
g) Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
h) Avaliar relatórios técnicos e assistenciais emitidos pela contratada;
i) Realizar visitas técnicas quando necessário;
j) Verificar a conformidade dos serviços prestados.
k) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida contratualmente;
l) Realizar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
m) Rejeitar cobranças indevidas ou não comprovadas;

n) Articular com a rede de saúde, assistência social e sistema de justiça, quando necessário;
o) Apoiar o acompanhamento pós-alta dos usuários, visando a reinserção social;
p) Promover integração com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).
q) Garantir o sigilo das informações dos usuários encaminhados, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados e ética em saúde;
r) Utilizar os dados exclusivamente para fins administrativos e assistenciais.

7.2. DA CREDENCIADA:

7.2.1. São obrigações da empresa credenciada:

a) Prestar os serviços de acolhimento em regime de internato/contenção de forma contínua e ininterrupta, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Chapada Gaúcha/MG;
b) Garantir atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas modalidades voluntária, involuntária e compulsória;
c) Disponibilizar vaga e admitir o paciente no prazo definido pela Administração, conforme urgência do caso.
d) Manter equipe multiprofissional mínima completa, conforme exigido no edital;
e) Garantir responsável técnico legalmente habilitado;
f) Assegurar cobertura assistencial 24 horas, incluindo enfermagem e monitoramento;
g) Substituir profissionais quando necessário, sem prejuízo da continuidade do atendimento.
h) Elaborar e executar Plano Terapêutico Individual (PTI) para cada acolhido;
i) Garantir atendimento médico, psiquiátrico, psicológico e social contínuo;
j) Proporcionar ambiente seguro, humanizado e livre de qualquer forma de negligência ou violência;
k) Assegurar separação por sexo e faixa etária, especialmente no atendimento a adolescentes.
l) Manter instalações adequadas, seguras e em conformidade com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
m) Garantir quartos com camas individuais e condições adequadas de higiene;
n) Fornecer alimentação balanceada, lavanderia e insumos de higiene pessoal;
o) Assegurar manutenção contínua da estrutura física.
p) Manter alvará sanitário e demais licenças atualizadas;
q) Cumprir integralmente a Lei nº 10.216/2001 e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
r) Observar normas éticas, sanitárias e de segurança aplicáveis.
s) Manter comunicação eficaz com a Administração;
t) Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
u) Manter confidencialidade quanto às informações do contrato;
v) Cumprir as cláusulas contratuais e legislações aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

I – Demais Responsabilidades da Credenciada:

a) Manter prontuário individual atualizado de todos os usuários;
b) Encaminhar relatório de admissão em até 72 horas;
c) Apresentar relatório mensal de evolução clínica e social;
d) Comunicar imediatamente intercorrências graves ao Município e, quando aplicável, ao Poder Judiciário.
e) Permitir livre acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição;
f) Disponibilizar documentos, registros e informações sempre que solicitado;
g) Comunicar previamente qualquer alteração estrutural, técnica ou operacional relevante.
h) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços prestados;
i) Garantir sigilo das informações dos usuários, respeitando a legislação de proteção de dados e ética profissional;
j) Responder civil, administrativa e criminalmente por eventuais danos causados aos usuários.
k) É vedada qualquer forma de maus-tratos, negligência, discriminação ou contenção inadequada;
l) É proibida a alteração do objeto contratual sem autorização da Administração;
m) É vedada a interrupção injustificada dos serviços durante o período de acolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Ficha Orçamentária: XXX Fonte: XXX

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CREDENCIADA** em sua proposta, no prazo de até 30(trinta) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is), no Sistema Informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.1. O pagamento da Nota Fiscal, fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do credenciamento.

8.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CREDENCIADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CREDENCIADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CREDENCIADA**.

8.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CREDENCIADA** deverá apresentar junto a nota fiscal de serviços, quando solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

8.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

8.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.7. É vedado à **CREDENCIADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

9.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução total ou parcial do Termo de credenciamento;
b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
e) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o credenciado já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

11.2.2.1. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o credenciado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) tumultuar a sessão de licitação;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

11.2.2.2. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o credenciado:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do Termo de credenciamento;
b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.
e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo Termo de credenciamento, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
- Atraso na execução do objeto;
- Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) induzir em erro a Administração;
i) ensejar o cancelamento do Termo de credenciamento;
j) entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no Termo de credenciamento;
l) alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) alterar substância da mercadoria fornecida;

i) oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do Termo de credenciamento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.11. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, por meio de clínicas credenciadas, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada Gaúcha/MG, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

12.2. O regime de execução será por diária de internação efetivamente utilizada, compreendendo a prestação integral dos serviços assistenciais, clínicos, terapêuticos, hotelaria, alimentação, lavanderia, segurança e fornecimento de insumos.

12.3. O encaminhamento dos usuários ocorrerá por meio de autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos, clínicos e sociais.

12.4. A contratada deverá manter e disponibilizar, sempre que solicitado:

12.4.1. Prontuários individuais atualizados;
12.4.2. Registro de frequência e permanência;
12.4.3. Escala da equipe multiprofissional;
12.4.4. Alvará sanitário vigente;
12.4.5. Relatórios mensais de atendimento;
12.4.6. Relatórios de intercorrências relevantes.

12.5. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.5.1. GESTOR DO CONTRATO: VALTER LUIS LOPES CARNEIRO, Secretário Municipal de Saúde, Matrícula: 413. Dados institucional: E-mail: saude@chapadagaucha.mg.gov.br

12.5.2. FISCAL DO CONTRATO: REISNILDA FRANCISCO DE BRITO, Gerente de Contratos, matrícula: 7569. Dados institucional: E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br Telefone para contato: (38) 99910-9589

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A **CREDENCIADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público n. 006/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste credenciamento.

14.2. E, por estarem ajustadas, firmam este termo de credenciamento em 2 (duas) vias, de igual teor.

Chapada Gaúcha/MG, ____ de _____2026

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ
CRM